

RESOLUÇÃO Nº 10/08-CEPE

Regulamenta o Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 582 de 14 de maio de 2008, com o disposto no parecer nº 127/08 exarado pelo Conselheiro Milton Carlos Mariotti no processo nº 020560/2008-78 e por maioria de votos (12x02),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino tem por objetivo a articulação da pós-graduação com a graduação, visando apoiar os projetos da graduação possibilitando o atendimento das necessidades ou especificidades de cada curso da UFPR.

§ 1º As Bolsas do Programa destinam-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado da UFPR participantes do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) da Universidade Federal do Paraná.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos bolsistas poderão ocorrer nos diversos cursos de graduação da UFPR que manifestarem interesse, sendo que serão priorizados os cursos de graduação que aderiram ao Programa REUNI.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR DAS BOLSAS REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

Art. 2º O Comitê Gestor será composto por um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, um representante da Pró-Reitoria de Graduação e Ensino Profissionalizante, um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, um representante do Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação, um representante do Fórum de Coordenadores de Graduação e pelo interlocutor da Instituição no REUNI, e por um representante dos estudantes indicado pelo DCE¹.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

I- propor ao Conselho competente a regulamentação do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino no âmbito da instituição, respeitadas as normas pertinentes da Fundação CAPES;

II- coordenar, em conjunto com o Programa de Pós-Graduação respectivo, a seleção dos candidatos às Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino e enviar informações necessárias à

¹ Alterado pela Resolução 39/12-CEPE de 24 de agosto de 2012.

concessão das bolsas para a Fundação CAPES-MEC, conforme o disposto no termo de acordo de metas e as normas em vigor;

III- monitorar as ações previstas no Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade no âmbito da pós-graduação, assegurando a sua integração com as atividades acadêmicas de graduação e enviar à Secretaria de Educação Superior (SESu) as informações necessárias ao acompanhamento da execução do termo de acordo de metas; e

IV- assegurar que os bolsistas desenvolvam atividades acadêmicas nos cursos de graduação exclusivamente nas áreas da Universidade participantes de Projetos de Reestruturação e Expansão homologados no Programa REUNI.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 4º São atribuições prioritárias do bolsista, desenvolver atividades acadêmicas de ensino nos diversos cursos de graduação, sendo consideradas atividades acadêmicas de ensino para este fim a prática de docência e assistência pedagógica aos discentes, além de atividades complementares de ensino nas situações em que as atribuições prioritárias tenham sido atendidas.²

§ 1º Ao bolsista também compete a participação nas reuniões periódicas sobre o programa e a emissão de relatórios e/ou pareceres sempre que solicitado.

§ 2º As atividades prioritárias a que se refere o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de orientações individuais ou em grupo a estudantes de graduação que apresentarem dificuldades de aprendizagem ou que manifestarem interesse, ou ainda em ministração de aulas de acordo com a necessidade dos cursos e sob supervisão e presença do Professor responsável pela disciplina.

§ 3º As atividades complementares de ensino a que se refere o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de orientação a estudantes de graduação envolvidos no apoio ao ensino em atividades de monitoria, iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, extensão, permanência, entre outras.

§ 4º Na atribuição das atividades a serem desenvolvidas pelo Bolsista, a Coordenação do Curso de Graduação deve procurar compatibilizar o perfil de formação, acadêmico e profissional do Bolsista e as necessidades da graduação.³

§ 5º O Bolsista não poderá realizar atividades administrativas bem como assumir responsabilidade pela condução de disciplinas (como um todo ou de suas partes ou módulos), pela correção de avaliações ou pelo lançamento de notas.⁴

§ 6º A carga horária anual de atividades será de 104 (cento e quatro) horas anuais para mestrado e 208 (duzentas e oito) horas anuais para doutorado, em horário compatível com as atividades de graduação.⁵

Art. 5º O Programa que receber cotas de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino deverá contribuir com o Comitê Gestor sempre que necessário e cooperar com o bolsista de acordo com a necessidade do Programa.

² - Artigo 4º alterado pela Resolução 39/12-CEPE de 24 de agosto de 2012.

³ - Incluído pela resolução 39/12-CEPE de 24 de agosto de 2012.

⁴ - Incluído pela resolução 39/12-CEPE de 24 de agosto de 2012.

⁵ - Incluído pela resolução 39/12-CEPE de 24 de agosto de 2012.

Art. 6º O curso que manifestar interesse por participar do Programa de Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino deverá:

- I- contribuir com o Comitê Gestor sempre que necessário;
- II- cooperar com o bolsista de acordo com a necessidade do Programa de Bolsas REUNI;
- III- apresentar estudos das necessidades ou demandas do(s) curso(s) sobre evasão e repetência;
- IV- emitir documentos comprobatórios das atividades realizadas pelos bolsistas, com a respectiva avaliação; e
- V- assegurar condições de divulgação e acesso para que os objetivos sejam cumpridos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

Art. 7º Caberá aos colegiados de curso de graduação identificar as demandas relativas às dificuldades na aprendizagem e apresentá-las ao Comitê Gestor.

Art. 8º O Comitê Gestor com base nos dados fornecidos pela Comissão de Estudos da Evasão e Repetência devesse analisar e deferir ou não a solicitação.

Art. 9º O Comitê Gestor encaminhará a solicitação de bolsistas à PRPPG que enviará a demanda às respectivas coordenações dos Programas de Pós-Graduação específicos, cabendo às coordenações dos Programas de Pós-Graduação indicar os bolsistas para as respectivas atividades.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

Art. 10. As Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino serão concedidas, pelo período de 01 (um) ano podendo ser renovadas uma vez para o aluno de cursos de mestrado e até três vezes para o aluno de cursos de doutorado.

Art. 11. O aluno que necessitar afastar-se das atividades da Pós-Graduação, com a devida aprovação do respectivo Colegiado do Curso, terá a suspensão das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino pelos seguintes prazos:

- I- de até 6 (seis) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, ou para parto e aleitamento de filhos; e
- II- de até 6 (seis) meses para mestrado, e 12 (doze) meses para doutorado sanduíche.

Art. 12. Constatado que o bolsista não tenha cumprido suas atribuições, a Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino será cancelada pelo Comitê Gestor após análise dos relatórios de atividades do bolsista e ouvido os coordenadores de cursos de Pós-Graduação e de Graduação envolvidos nas atividades.

Art. 13. Para recebimento da Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino, a frequência às atividades será assinada pelo Bolsista e pelo Professor responsável, validada pelo Coordenador do Curso de Graduação e apresentada ao Comitê Gestor semestralmente, em conjunto com o relatório de atividades.⁶

§ 1º O descumprimento da frequência mínima por parte do Bolsista poderá ser relatada a qualquer momento ao Comitê Gestor para providências cabíveis.⁷

CAPÍTULO VI DA VALIDAÇÃO

Art. 14. O bolsista deverá apresentar semestralmente ao Comitê Gestor um relatório assinado pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação envolvidos e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso de Graduação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para o recebimento das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, o candidato deverá encaminhar ao Comitê Gestor o Termo de Adesão ao Programa de Bolsas REUNI assinado e com firma reconhecida, nos termos do modelo constante do Anexo I da presente Resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2008.

Márcia Helena Mendonça
Presidente em exercício

⁶ Alterado pela Resolução 39/12-CEPE de 24 de agosto de 2012.

⁷ Incluído pela Resolução 39/12-CEPE de 24 de agosto de 2012.

ANEXO I**TERMO DE ACEITAÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO.**

Eu _____ aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em _____ declaro que conheço, estou de acordo e me comprometo pelo presente instrumento legal a cumprir todas as normas previstas no regulamento do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino adicionalmente aos regulamentos da Fundação CAPES para bolsas de Pós-Graduação. Sendo assim, firmo o presente termo.

Curitiba, ____/____/____.

Assinatura:

Reconhecimento da Assinatura